Página 807. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

"Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado.
Relatores: Deputado Luiz Fernando Vampiro, na CCJ
Deputado Milton Hobus, na CFT
Deputado Volnei Weber, na CTSP.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião destas Comissões, na penúltima quarta-feira, dia 15 de maio do corrente ano, proferimos voto favorável ao presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresentamos.

Naquela ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria a todos os deputados desta Casa.

Nesse ínterim, considerando as manifestações de parlamentares e de técnicos, decidimos acolher algumas iniciativas trazidas à discussão, que passam a integrar o texto da nova Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar apresentado ao final deste complemento de voto.

Substancialmente a diferença entre a Emenda Substitutiva Global original e a que agora se apresenta implica em correções de ordem ortográfica, reordenação numérica dos artigos, e demais modificações condizentes com a boa técnica legislativa.

Noutro ponto, optou-se por manter em vigência a Lei Complementar n°. 381 de 2007, norma jurídica que atualmente dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, tendo em vista haver dispositivos ali existentes, especialmente na parte relativa às disposições finais, que não devem ser incorporados ao texto que disciplinará o novo modelo de gestão e organização administrativa do Poder Executivo.

Ainda, no que diz respeito a Lei Complementar nº 381 de 2007, apresenta-se no art.160 do novo substitutivo global, alteração de ementa daquela lei –

Página 808. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

que passa a vigorar com a seguinte redação "Dispõe sobre servidores e serviços públicos e adota outras providências" – de modo que passará a regular exclusivamente questões não revogadas pelo Governo do Estado, permitindo que o presente Projeto de Lei Complementar enseje nova Lei Complementar que trate da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Por fim, em relação aos artigos não revogados da Lei Complementar 381 de 2007, foi inserido o inciso VI, no art. 175, das disposições finais e transitórias deste PLC, que estabelece que o Governo do Estado terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que apresente a esta Casa Legislativa projeto de lei que regulamente as matérias relativas aos serviços públicos e servidores tratados na lei complementar.

No mais, ratificam-se os termos do Relatório Original já acostado aos autos no que não contrariar as disposições aqui relatadas, onde pelo presente, com alicerce nos arts. 72, 73, 80 e 144, todos do Regimento Interno, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, **nos termos da Nova Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos arts. 72, 73, 80 e 144, todos do Regimento Interno, mantemos o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, sendo que, desta feita, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público